

## PROAD 9254/2022

Vêm os autos a esta Diretoria-Geral, em face de pedido de impugnação ao Edital de Concorrência nº 1 /2023, oposto pela SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA (*documento 60*), com parecer técnico exarado pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos (*documento 63*) pela rejeição da impugnação.

Da análise das razões expostas pela unidade responsável pela elaboração do Projeto Básico, base do instrumento convocatório ora sob ataque, se distingue que, conquanto haja lapso temporal em algumas cotações de itens da planilha orçamentária, este se mostra razoável, considerando-se o transcurso de tempo percorrido entre as referidas cotações e a abertura da concorrência pública e que, ainda que admissíveis as alegações da Impugnante, eventual acréscimo de valores representaria o percentual de 1,597% de defasagem, o que não comprometeria o teto do orçamento destinado à consecução da obra de adaptação da nova sede deste Tribunal Regional. Com efeito, destaca aquela unidade que "... é inevitável defasagem entre a data de algumas cotações do orçamento e da licitação, em função dos prazos decorrentes da atualização da tabela SINAPI, do prazo para aprovação do orçamento junto aos órgãos competentes, dentre outros", concluindo que "... a suposta defasagem não seria apta a restringir a competitividade e tornar a obra inexecutável".

Por conseguinte, assinalando que esta Diretoria-Geral segue rigorosamente os princípios éticos da Administração Pública, estando sempre atenta às recomendações dos órgãos de controle, prezando pela transparência, legalidade, moralidade e eficiência, registra-se o "de acordo" com as razões exaradas no *documento 63*.

À Comissão Permanente de Licitação, para decidir acerca da impugnação apresentada.

Salvador, 3 de março de 2023,

*Orocil Pedreira Santos Junior*

Diretor-Geral